ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIFAP
Rod. Juscelino Kubtschek de Oliveira, Km 02 - Marco Zero.
CEP 68.902-280 - Macapá (AP)
Tel. /Fax (96) 33121710 - E-mail: prog@unifap.br

NOTA TÉCNICA Nº 003/2014 – PF-UNIFAP/PGF/AU

PROCESSO nº	Memo 165/2014-CDP – 01.07.2014
INTERESSADO	Coordenação do Curso de Direito/PROGRAD
ASSUNTO	Aproveitamento de Estudos. Validade da Resolução 15/1996-UNIFAP.

Magnífico Reitor:

1. Trata o presente de consulta feita pela Coordenadora do Curso de Direito, através da PROGRAD/UNIFAP, quanto ao aproveitamento de estudos no âmbito da UNIFAP, solicitando esclarecimentos e formulando questões específicas em relação ao tema.

2. Dado o interesse coletivo no esclarecimento da dúvida expressa pelo Colegiado do Curso de Direito, apresentamos a resposta em Nota Técnica, pelo interesse geral para os Colegiados de Curso da UNIFAP.

É o brevíssimo relatório. Passo a análise da questão para em seguida orientar:

3. O fato é que o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino, assim como de outras atividades, é um dos fundamentos da LDB, expressamente disposto no art. 61, II, logo, um direito previsto em lei e que não pode ser vedado por regulamento.

4. Em sendo assim, independentemente de existir ou não resolução interna, o pedido de aproveitamento de estudos feito à Instituição de Ensino deve ser analisado e respondido de forma fundamentada.

5. Ademais, a Resolução 15/1996-CONSIMP, que disciplinava o aproveitamento de disciplinas cursadas em período inferior a cinco anos, mediante adaptação, **não está mais em vigor.** Ocorre que o CONSIMP é órgão extinto, e a resolução citada é anterior ao Regimento Geral da UNIFAP, que, por sua vez, não aborda diretamente a questão de aproveitamento de estudos, senão sob a perspectiva da transferência de outras IES. E sob essa perspectiva estabelece o Regimento Geral que o aproveitamento de disciplina cursada será feito automaticamente, sem nenhuma adaptação.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIFAP
Rod. Juscelino Kubtschek de Oliveira, Km 02 - Marco Zero.
CEP 68.902-280 - Macapá (AP)
Tel. /Fax (96) 33121710 - E-mail: prog@unifap.br

6. Não há nenhuma resolução do Conselho Superior da UNIFAP (CONSU) disciplinando o assunto. Assim, aplica-se a lei, que prevê o aproveitamento de estudos regularmente efetuados, mediante análise de compatibilidade de conteúdo e carga horária.

7. De fato, não há na legislação federal nenhuma norma que trate especificamente do tema. Isso tem gerado um tratamento muito diferenciado pelas Instituições de Ensino Superior, do puro e simples deferimento dos pedidos a partir da coincidência das denominações das disciplinas e da carga horária, até a rigorosa análise dos conteúdos. É majoritário, entre as IFES, o entendimento que o crédito deve ser concedido a partir da denominação e da compatibilidade de carga horária, com as mesmas notas, ou pela conversão, quando se trata de conceito.

8. Sobre esse tema, a Procuradoria Federal junto à UNIFAP vem se pronunciando que o aproveitamento de créditos regularmente obtidos pelo curso de disciplinas iguais/equivalente em Instituições de Ensino legalmente estabelecidas encontra fundamento na autonomia universitária e na regulamentação pertinente, além de uma longa história dessa prática nas IES.

> "Conforme o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação far-se-á na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela escola que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem." (www.educação.gov.br - grifos nossos).

9. No mesmo sentido, estabelece o Regimento Geral da UNIFAP:

Rod. Juscelino Kubtschek de Oliveira, Km 02 - Marco Zero.
CEP 68.902-280 - Macapá (AP)
Tel. /Fax (96) 33121710 - E-mail: prog@unifap.br

> Art. 136: "Em caso de transferência, as matérias do currículo mínimo, estudadas com aproveitamento e instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas pelo respectivo Colegiado de Curso que validará créditos e notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem, desde que haja afinidade ou equivalência de conteúdo programático e carga horária."
>
> Art. 138: "Será aproveitada, para o curso no qual o aluno transferido efetuar a matrícula, a disciplina com nomenclatura diferente da empregada pela UNIFAP, estudada com aproveitamento, carga horária e conteúdos afins ou equivalentes".

10. Ou seja, a norma comete à Instituição de destino a disciplina do aproveitamento de estudos, e a UNIFAP firma em seu regimento quais os requisitos básicos para o crédito. Não estabelece a norma interna nenhum prazo para a computação de créditos em disciplinas regularmente cursadas, embora aborde os requisitos necessários para tal.

11. Registre-se aqui que norma interna vigente em período anterior à aprovação do Regimento Geral da UNIFAP previa um prazo de cinco anos para a contagem de créditos em disciplinas na UNIFAP. Esse requisito, entretanto, não foi estabelecido pelas normas vigentes atualmente, quais sejam, o Regimento Geral e as resoluções do CONSU que abordam questões relacionadas ao aproveitamento de créditos.

12. De toda sorte, cumpre registrar aqui que se trata de questão pacificada como própria da autonomia universitária, conforme se vê a seguir:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA. LEI Nº 9.394/94 (LDB). ART. 207, CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO AUTOMÁTICO.
>
> I - O conteúdo programático das disciplinas de Direito Penal I e Processual Civil I, cursadas pela autora na Universidade de Franca (SP), não abrange o das disciplinas Direito Penal II e Direito Processual II das Faculdades Jorge Amado (BA), o que pode comprometer o aproveitamento do curso.

> II - O art. 207 da CF confere às universidades autonomia didático-científica para avaliar se o conteúdo programático oferecido pela instituição onde cursava a impetrante se enquadra naquele oferecido pela Instituição atualmente freqüentada.
>
> III - Apelação desprovida. Sentença confirmada. **(TRF 1ª. MAS, 200233000263221, rel. Des. Souza Prudente, DJU 4/10/2004, p;116).**

> (...) Maria do Carmo Peixoto, aluna do curso de Direito da Universidade Paulista, solicita a este Conselho dispensa das disciplinas Gestão Empresarial e Gestão de Grupos de Trabalho, por ter cursado a disciplina Administração na AEUDF – Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.
>
> Após análise dos documentos apresentados pela requerente e tendo em vista tratar-se de instituição universitária, esclarecemos que, conforme legislação em vigor, não cabe a este Conselho se manifestar sobre reconhecimento de créditos e adaptação de disciplinas por não ser sua atribuição. Tal prática é de competência das instituições de ensino superior, respeitando-se, assim, sua autonomia didático-acadêmico-científica. PROCESSO Nº: 23001.000085/2004-53 – **Conselho Nacional de Educação.**

13. Quanto à questão dos alunos que solicitam aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas isoladamente em outras instituições de ensino superior, temos por certo que o art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9-394/1996) prevê o oferecimento de disciplinas de cursos superiores, mediante a existência de vagas, a alunos não regulares, que comprovem capacidade de cursa-las por meio de aprovação em processo seletivo. E se a lei prevê que o aluno pode cursar disciplinas isoladas, cabe a UNIFAP proceder com o aproveitamento dos estudos, desde que comprovada a regularidade do procedimento e a legalidade da Instituição de Ensino de origem dos estudos creditados.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIFAP
Rod. Juscelino Kubtschek de Oliveira, Km 02 - Marco Zero.
CEP 68.902-280 - Macapá (AP)
Tel. /Fax (96) 33121710 - E-mail: prog@unifap.br

14. O Regimento Geral da UNIFAP veda expressamente o aproveitamento de créditos de disciplina cursada em nível de extensão, para cursos de graduação, mas não o faz se ela é cursada em outro curso de graduação, pelo contrário normatiza a dependência e o curso em período especial. Enfim, não obriga o aluno de um curso a cursar todas as disciplinas do caminho crítico de integralização dos créditos somente em seu curso de origem.

15. Não regulamenta o Regimento Geral da UNIFAP o permissivo do Art. 50 da LDB, vez que as vagas na UNIFAP são levantadas por curso, não por disciplina. Porém, a admitir-se como norma o indeferimento de pedido de crédito em disciplinas, com fundamento na ausência de normatização interna, equivaleria a frustrar-se sistematicamente o objetivo da lei, sobrecarregando injustificadamente a Instituição e os alunos, obrigando a repetição de ato já praticado, em forma definida na legislação.

16. Assim, não há fundamento legal para indeferimento automático de pedido de aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas por alunos da UNIFAP em outras Instituições de Ensino Superior, quando há comprovação da situação de regularidade da IES, da aprovação na disciplina.

16. Recomenda-se, por fim, que a Coordenação de Curso confira a regularidade da IES de origem, exigindo do aluno a certidão ou histórico escolar, e se em cópia, providencie o carimbo de conferência com o original, firmada por servidor do DERCA ou da Coordenação de Curso/PROGRAD. O programa da disciplina cursada deve ser apresentado pelo aluno já autenticado pelo Colegiado (ou Departamento) da IES onde a disciplina foi cursada. O Parecer do professor responsável pela disciplina deve ser conclusivo e fundamentado, sobre a compatibilidade do conteúdo e da carga horária, e incluir as notas que deverão ser atribuídas.

É o entendimento.

Macapá (AP), 18 de julho de 2014.

João Wilson Savino Carvalho
Procurador-Geral
UNIFAP